



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.147 DE 25 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA OS ARTIGOS 38 E 39 DA LEI Nº 3.677, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 050/2004 PROC. Nº 2361/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 38 da Lei nº 3.677, de 23 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 -

I – Formação acadêmica do docente em grau superior de ensino com licenciatura plena.”

Art. 2º - O inciso I do artigo 39 da Lei nº 3.677, de 23 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 -

I – Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II): mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de 3º grau completo em Pedagogia, ou curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena em qualquer área ou disciplina da educação, serão enquadrados no nível IV, e mediante a apresentação de certificado de curso de mestrado ou doutorado, no nível V.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de maio de 2.004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE JUNHO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE JUNHO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR